

Ofício nº: 15/PR/2020
Origem: Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais - RECIVIL
Assunto: AUSÊNCIA DE ORIENTAÇÕES AOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS SOBRE A PANDEMIA DE CORONA VÍRUS
Destinatário: Corregedoria Geral de Justiça do E. TJMG
Data: 17 de março de 2020

Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral de Justiça do E. TJMG,
Dr. José Geraldo Saldanha da Fonseca

O Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais - RECIVIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 38.731.253/0001-08, com sede na Rua dos Timbiras, n. 2.318, bairro de Lourdes, Belo Horizonte-MG, CEP 30.140-069, neste ato representado por seu Presidente, Genilson Socorro Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, registrador, inscrito no CPF sob o nº 751.937.016-04, RG MG 5-002.072, abaixo assinado, vem respeitosamente, perante V. Sa., relatar os fatos que se seguem e requerer sejam tomadas as devidas providências:

Considerando que o RECIVIL representa todos os Registradores Cíveis das Pessoas Naturais de Minas Gerais;

Considerando a pandemia de Corona Vírus que se encontra em curso e cuja existência é pública e notória:

Considerando o grande fluxo de pessoas aos cartórios e a existência de diversos Oficiais pertencentes a grupos de risco;

Considerando a publicação, na data de ontem, 16 de março, das Portarias Conjuntas n. 19/PR-TJMG/2020, n.947/PR/2020 e 948/PR/2020 e que as referidas Portarias não tratam, em nada, das Serventias Extrajudiciais;

Considerando a Recomendação n. 45 do CNJ, datada de 17 de março;

Considerando o eminente risco de manter contato com pessoas provenientes de hospitais públicos, caso dos nascimentos, bem como com parentes de vítimas do Corona Vírus, caso do óbito, vem respeitosamente, perante V. Exa., requer:

I – Seja determinado a todos os Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais a suspensão do atendimento ao público, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

II - Seja determinado a todos os Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais a suspensão dos prazos para a prática de atos registrares, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

III – Seja determinada a imediata suspensão da atuação dos prepostos dos cartórios nas UI's – Unidades Interligadas, por tempo indeterminado e até ulterior deliberação;

IV - Seja editada norma com as recomendações acima, para cumprimento obrigatório, por parte de todas as serventias do Estado;

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais -
RECIVIL